



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 140 PÁGINAS

N.º 3.752

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 1992

ANO XXXIX

### Sumário

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico	
e Financeiro .....	07
Departamento do Patrimônio .....	07
Secretaria .....	
Câmaras Cíveis .....	09
Câmaras Criminais .....	12
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	14
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico	
e Financeiro .....	14
Processo Cível .....	16
Processo Crime .....	
Preparo e Distribuição .....	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	18
Protesto de Títulos .....	
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	42
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO</b>	
<b>ESTADO DO PARANÁ</b> .....	83
<b>CONSELHO SUPERIOR</b>	
<b>DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b> .....	88
Capital .....	88
Interior .....	89
<b>DIVERSOS</b> .....	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS</b>	
<b>DO BRASIL</b> .....	
<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b> .....	
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b> .....	107
<b>JUSTIÇA MILITAR</b> .....	
<b>JUSTIÇA FEDERAL</b> .....	114
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b> .....	

cionais a vinte e oito trinta avos (28/30) relativos ao nível de seu cargo, na forma do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, 35, inciso III, letra "c", da Carta Magna Estadual, combinado com o artigo 132, § 2º da Lei nº 6174/70, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) de adicionais quinquenais, conforme o artigo 170, parágrafo único, da Lei nº 6174/70; vinte e cinco por cento (25%) de adicionais trienais, com base no artigo 3º da Lei nº 12/64; da gratificação de função símbolo 2-F, com base no artigo 140, inciso I e III da Lei nº 6174/70, combinado com o artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 9937/92; cem por cento (100%) de gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 6794/76, com a redação dada pela Lei Complementar nº 21/84 e os cálculos efetuados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 29 de setembro de 1992.

LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 561

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21640, datado de 29 de junho do ano em curso, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 71, de 06 de fevereiro de 1985, que concedeu aposentadoria, a pedido, a HELENA MARY DE MELLO DA SILVA, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-TJ-200, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que do mesmo passe a constar a gratificação pela prestação de serviços em tempo integral no percentual de noventa e um vírgula sessenta e seis por cento (91,66%), correspondente à maior média percebida durante doze (12) meses, em substituição a de serviços extraordinários, nos termos do artigo 1º

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 560

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31656, datado de 28 de agosto do ano em curso,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a IZOLETE CARMEM TOMAZELLI DUARTE, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proventos propor

**ATENÇÃO:**  
Na página 140 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES  
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)  
PABX 282-4411 — (Informações)  
283-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)  
FAX 283-4302 — (Diretoria)  
283-2074 — (Compras)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$	900.000,00
Meia página .....	Cr\$	450.000,00
1/4 de página .....	Cr\$	225.000,00
1/8 de página .....	Cr\$	112.500,00
1/16 de página .....	Cr\$	56.250,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$	9.000,00

### ASSINATURAS

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$	200.000,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$	500.000,00
<b>Diário Oficial do Mun. de Curitiba</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$	100.000,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$	400.000,00

### NÚMEROS AVULSOS

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba.</b>		
Sem remessa postal .....	Cr\$	2.000,00
Com remessa postal .....	Cr\$	4.000,00

<b>Fotocópias</b>		
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$	200,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$	400,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	Cr\$ 26.000,00
DECRETO ESTADUAL 700 .....	Cr\$ 7.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	Cr\$ 17.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	Cr\$ 10.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA .....	Cr\$ 15.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR .....	Cr\$ 15.000,00
ATOS NORMATIVOS .....	Cr\$ variáveis
PROVIMENTO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA — Prov. 356 .....	Cr\$ 18.000,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447  
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATTOS GUEDES  
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM

#### 1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura

#### Des. Francisco Muniz

— Sala “Des. Costa Barros” — 3: feira

#### 2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

— Sala “Des. Costa Barros” — 4: feira

#### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala “Des. Isaías Bevilacqua” — 3: feira

#### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala “Des. Isaías Bevilacqua - 4: feira

#### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura

#### Des. Francisco Muniz

— Sala “Des. Clotário Portugal” —  
Primeira e terceira 5s feiras do mês.

#### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala “Des. Clotário Portugal” — Segunda e quarta  
5s feiras do mês.

#### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala “Des. Costa Barros” — 5: feira

#### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes  
Des. Martins Ricci

— Sala “Des. Isaías Bevilacqua” — 5: feira

#### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Martins Ricci

— Sala “Des. Clotário Portugal” — Primeira a terceira  
4s feiras do mês

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala “Des. Clotário Portugal” — Primeira e terceira 6s  
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447  
FAX 252-7264

#### DR. NASSER DE MELO

Presidente  
DR. PAULA XAVIER  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

#### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala “Des. Aurélio Feijó”  
TERÇAS-FEIRAS

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala “Des. Costa Pinto”  
QUARTAS-FEIRAS

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM  
DR. VICTOR MARINS

Sala “Des. Costa Pinto”  
TERÇAS-FEIRAS

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR: REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES

Sala “Des. Aurélio Feijó”  
QUARTAS-FEIRAS

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala “Des. Pacheco Júnior”  
QUARTAS-FEIRAS

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA

Sala “Des. Aurélio Feijó”  
SEGUNDAS-FEIRAS

#### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala “Des. Costa Pinto”  
SEGUNDAS-FEIRAS

#### OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente.  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. LOPES DE NORONHA  
DR. HIROSE ZENI

Sala “Des. Pacheco Júnior”  
SEGUNDAS-FEIRAS

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATTITUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala “Des. Aurélio Feijó”  
QUINTAS-FEIRAS

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala “Des. Costa Pinto”  
QUINTAS-FEIRAS

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala “Des. Pacheco Júnior”  
TERÇAS-FEIRAS

#### QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala “Des. Pacheco Júnior”  
QUINTAS-FEIRAS

#### GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala “Des. Alceste Ribas de Macedo”

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUCK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM  
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. WANDERLEI RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES DE NORONHA  
DR: REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES  
DR. HIROSE ZENI

#### GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala “Des. Alceste Ribas de Macedo”

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTITUCCI  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

#### GRUPOS CÍVEIS

Sala “Des. Alceste Ribas de Macedo”

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.  
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.  
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

#### GRUPOS CRIMINAIS

Sala “Des. Alceste Ribas de Macedo”

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

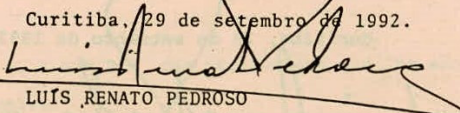
ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente:  
SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

da Lei nº 6794/76, com a redação dada pela Lei Complementar nº 21/84, calculados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho do corrente ano.

Curitiba, 29 de setembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

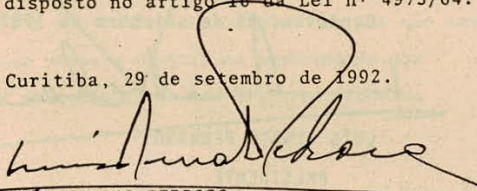
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 562

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20976, datado de 11 de junho do ano em curso,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, no cargo de Escrivão Distrital de Sapé, Comarca de Tomasina, com proventos proporcionais a trinta trinta e cinco avos (30/35), correspondentes ao nível PJ-6, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, acrescidos da gratificação de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 29 de setembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

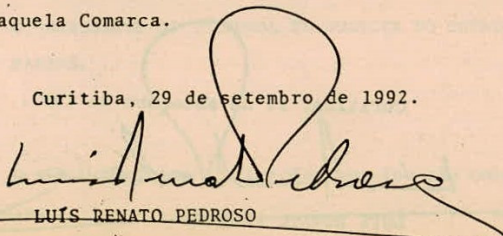
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 563

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12922, datado de 14 de abril do ano em curso, resolve

D E S A N E X A R

o Ofício de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibaiti, da Escrivânia Criminal daquela Comarca.

Curitiba, 29 de setembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1961

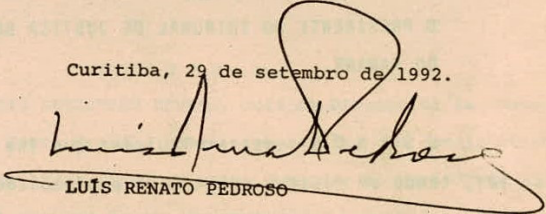
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o ofício nº 8264, de 22 de setembro de 1992, da Presidência do egrégio Tribunal Regional Eleitoral, protocolado nesta Secretaria sob nº 35805/92, resolve

C O N C E D E R A F A S T A M E N T O

da Justiça Comum, a contar do dia 21 de setembro do ano em curso, ao Doutor JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Pato Branco e Juiz Eleitoral da 151a. Zona Eleitoral, em face do disposto no artigo 30, inciso III, do Código Eleitoral.

Curitiba, 29 de setembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1962

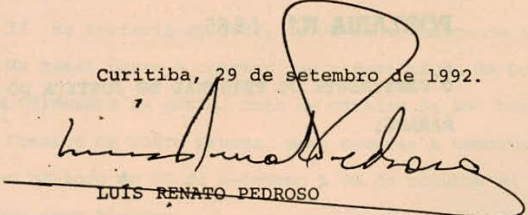
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31832, datado de 28 de agosto do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA, Juiz de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, trinta (30) dias de férias, alusivas ao 1º período de 1991, a partir de 1º de novembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de setembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1963

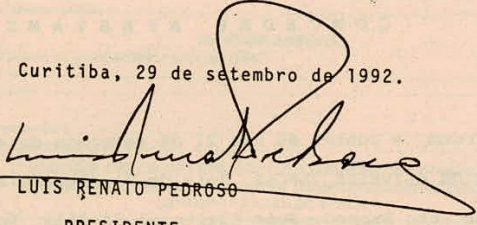
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32163, datado de 19 de setembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor FABIAN SCHWEITZER, Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinquenais, o tempo de sete (07) anos e cento e noventa e um (191) dias, correspondente ao período compreendido entre 12.02.85 e 21.08.92, em que exerceu atividades advocatícias, de acordo com o artigo 77 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, combinado com o Decreto-Lei nº 2019/83.

Curitiba, 29 de setembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1964**

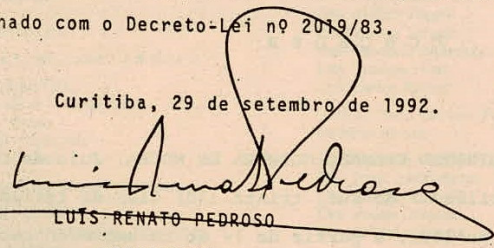
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33961, datado de 11 de setembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, Juiz de Direito da Comarca de Santa Mariana, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinquenais, o tempo de dois (02) anos e quatro (04) dias, correspondente ao período compreendido entre 22.06.87 e 25.06.89, em que exerceu atividades advocatícias, de acordo com o artigo 77 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, combinado com o Decreto-Lei nº 2019/83.

Curitiba, 29 de setembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1965**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

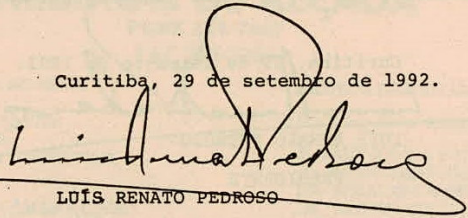
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

a partir de 25 de setembro do ano em curso, a Portaria nº 1812, de 03 de setembro de 1992, referente a designação do Doutor NILSON MI

ZUTA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a Vara de Precatórias Criminais da mesma Comarca.

Curitiba, 29 de setembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1966**

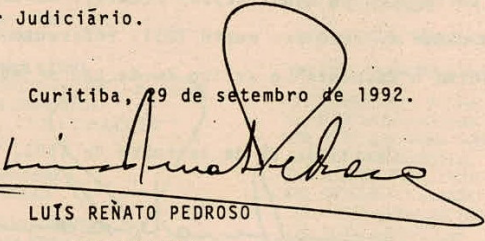
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36220, datado de 25 de setembro do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Alto Paraná, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 13 e 14 de outubro do ano em curso, para participação no II SIMPÓSIO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, em Curitiba, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 29 de setembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1967**

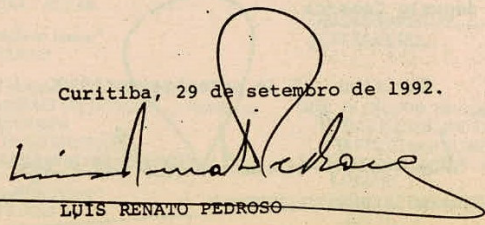
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ RIBEIRO, Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal da Comarca de Cascavel, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender à 1ª. Vara Criminal da mesma Comarca, no período de 25 de setembro a 06 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 29 de setembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1968

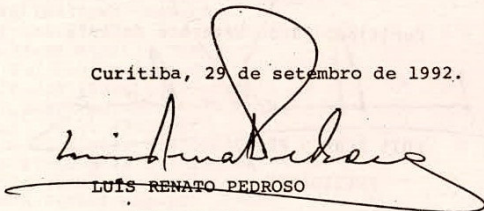
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi  
das por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ CARLOS DALACQUA, Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, para, sem prejuízo das demais a  
tribuições, atender a 2a. Vara de Família e anexos da mesma Comar  
ca, no período de 23 de setembro a 06 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 29 de setembro de 1992.


 LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1969

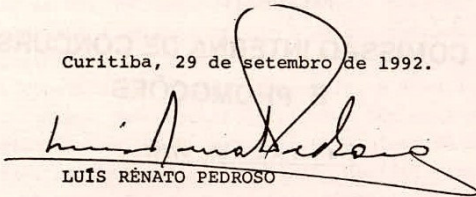
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº  
35347, datado de 21 de setembro do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

o Doutor NADY MIRÓ JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 8a. Vara Criminal da mesma Comarca, nos autos de Queixa-Crime sob nº 208/92, em que é requerente Marcos Henrique Abreu Rabello de Mello e requerido Marcelo Caválheiro Dall'Acqua e outra, em virtude do impedimento manifestado pelo Doutor JOÃO BATISTA DE ASSIS.

Curitiba, 29 de setembro de 1992.


 LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1970

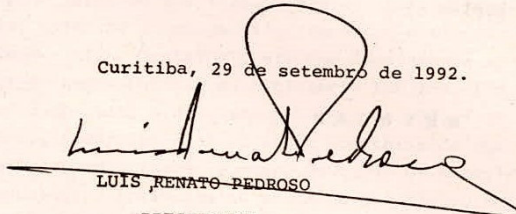
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi  
das por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor SIGURD ROBERTO BENGTTSSON, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Toledo, para, sem prejuízo das demais atribuições, auxiliar o Juiz de Direito da Comarca de Matelândia, no período de 23 de setembro a 06 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 29 de setembro de 1992.


 LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1971

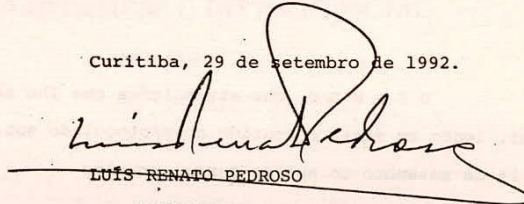
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi  
das por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LUIZ SEBASTIÃO FÁVERO, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1a. Vara Cível da mesma Comarca, no período de 23 de setembro a 06 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 29 de setembro de 1992.


 LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1972

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi  
das por lei, resolve

R E T I F I C A R

o Item II da Portaria nº 1832, de 09 de setembro de 1992, a fim de que da mesma passe a constar que a designação do Doutor JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA, Juiz de Direito da 2a. Vara de Família da Comarca de Ponta Grossa, para atender a Comarca de Reserva, é no período de 02 de setembro a 06 de outubro do ano em curso, e não como figurou.

Curitiba, 29 de setembro de 1992.


 LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1973**

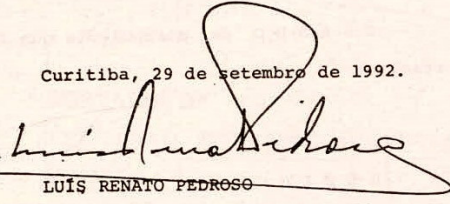
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

**R E V O G A R**

o item 08, da Portaria nº 1857, de 15 de setembro de 1992, referente a designação do Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Bocaiúva do Sul.

Curitiba, 29 de setembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1974**

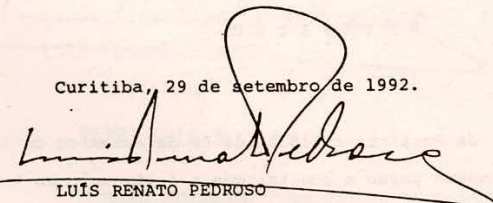
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35950, datado de 24 de setembro do ano em curso, resolve

**A U T O R I Z A R**

o Doutor CARLOS OLEVIR OLDAKOWSKI, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Cascavel, se afastar do exercício de suas funções nos dias 13 e 14 de outubro do ano em curso, para participação no II SIMPÓSIO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, na Comarca de Curitiba, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 29 de setembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1975**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29435, datado de 14 de agosto do corrente ano, resolve

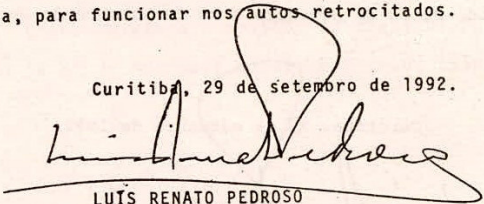
**I - R E V O G A R**

as Portarias nºs 898, de 04 de maio de 1992, referente a designação do Doutor DARCY GONÇALVES BARTAPELLI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Araucária, para funcionar na Comarca da Lapa, nos autos sob nº 361/91, de Desapropriação, em que é autor o Município de Contenda e expropriados Angélia Czaja e outros, e 1218, de 30 de junho de 1992, que designou o referido magistrado para funcionar na Comarca supracitada, nos autos sob nº 975/87, de Desapropriação, em que são requerentes Roque Hopata e outros e requerido D.E.R.-Pr, e nº 173/87, em que são requerentes José Maria de Castro e outros e requerido D.E.R. - Pr.

**II - D E S I G N A R**

o Doutor NILSON MIZUTA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos retrocitados.

Curitiba, 29 de setembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1976**

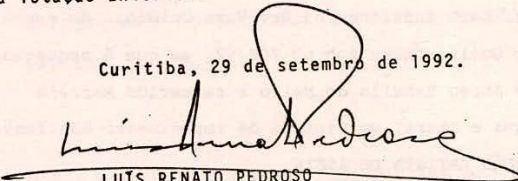
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35578, datado de 22 de setembro do corrente ano, resolve

**L O T A R**

FLÁVIO BATISTA DE ALMEIDA, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 29 de setembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS  
E PROMOÇÕES**

**EDITAL Nº 07/92**

A Doutora ILZE JUSTEN BRANDENBURG, Assessor Jurídico, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, Presidente da Banca Examinadora do Teste Seletivo para contratação de TÉCNICOS SUPERIORES, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31372, datado de 26 de agosto do ano em curso,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que os candidatos cujos nomes constam da lista anexa, expedida pelo Centro de Processamento de Dados, foram APROVADOS no referido Teste Seletivo.

Em 19 de outubro de 1992.

  
JUSTEN BRANDENBURG  
Presidente da Banca Examinadora

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PARA TÉCNICO SUPERIOR - C.S.J.

CLAS.	NOME	VOTA
10.	ARMINDA DA CONCEICAO APARICIO ROMAGNA	3,35
20.	KARIM KOPPER	3,05
30.	ESTELA MARIS NICZ RICCI	7,90
40.	KARLA CHRISTINA MARON COELHO	7,80
50.	ELLENY DA R L REICHMANN MOREIRA PINTO	7,55
60.	NEUSA MARIA SAMPAIO	7,43
	PRISCILA CAVAZOTTI ANCAV	7,40
70.	CHEILA MARIA FRIEDRICH	7,25
80.	CARLA REGINA PIEKARSKI	7,20
90.	LORISE LANZONI BASTOS	6,95
	ROSSANA LEINIG FERREIRA DO AMARAL SILVA	6,95
	DAGMAR CRISTINA BERNARDI	6,95
100.	CRISTIANE VALERIA RIBEIRO LESNIEWSKI	6,70
110.	IRACEMA DE BONA FOLTRAN	6,65
120.	ANA TERI FANTI JATO BACIL	6,60
	ANA TEREZA REBELLO BERGMANN	6,60
130.	ANA CLAUDIA RODRIGUES ANTUNES	6,45
140.	CHIRLEY MARIA FRIEDRICH	6,40
150.	ANA LUIZA MACEDO PEREIRA	6,30
160.	MARIA DE LOURDES BIFULCO DA SILVA	6,25
	VANESSA HUBNER DE MACEDO	6,25
	EVANORA XAVIER BUSATO	6,25
170.	VALKIRIA THOMAZ	6,20
180.	EVANIRA KLUG PEREIRA	5,90
	ELIETE GARCIA RODRIGUES CARDOSO	5,90
190.	KARLA GRUMMT	5,85
200.	MARIA CRISTINA LEVIS COSTA	5,40

01/10/92

58 usque 60. Em 15 de setembro de 1992.

Prot. nº 22.717/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranaguá. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Ação Ordinária de Indenização por Desapropriação Indireta nº 258/87. INTERESSADOS: HIPÓLITO JOSÉ ARZUA E OUTROS, adv. Dr. José Raul de Veiga Boabaidvs e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - D.E.R., adva. Dra. Marcia Carla Ribeiro Rodrigues Alves. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 416.215.386,25 (quatrocentos e dezesseis milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), eis que devidamente instruído, e com anuência do representante do Ministério Público, fls. 125 usque 127. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 100-T.J., até o dia 1º de julho de 1993. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 21 de setembro de 1992.

Prot. nº 22.952/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 13.116/77. INTERESSADOS: JOÃO RUIZ, S/M E OUTROS, adv. Dr. Cleosny Slompo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - D.E.R., adv. Dr. Athos Pedrosa. DESPACHO: Observo, nesta oportunidade, não constar dos presentes autos certidão ou traslado que comprove a citação da parte devedora para os efeitos do artigo 730 do Código de Processo Civil, nem que o prazo nele estabelecido teria decorrido "in albis". Como o Regimento Interno deste Tribunal, em seu artigo 276, incisos II e III, estabelece imperativamente a instrução do precatório com tais peças, cientifique-se o interessado, para adoção das providências que entender necessárias. Em 22 de setembro de 1992.

## DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 16/92

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 20.608/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Ação Ordinária de Indenização nº 2.082/80. INTERESSADOS: LUIZ ALBERTO MACHADO - REF. HONORÁRIOS, adv. Dr. Luiz Alberto Machado e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: Acolho o parecer do Ministério Público de fls. 195 usque 199 e, em consequência, determino o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado dos recursos pendentes, atendendo, especificamente, os itens 6, 7.1 e 8 do entendimento de fls. 196. Em 21 de setembro de 1992.

Prot. nº 41.288/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Reparação de Danos nº 23.544/87. INTERESSADOS: CELMIRA POLLI SCHREIBER e OUTRO, adv. Dr. Nelson Kuhn Denes e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 596.887,15 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e quinze centavos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 28, até o dia 1º de julho de 1992, conforme também parecer (fls. 50 usque 52) do Ministério Público. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 21 de setembro de 1992.

Prot. nº 49.858/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Embargos à Execução nº 109.075/85. INTERESSADOS: INDÚSTRIAS GRÁFICAS E EMBALAGENS AUGUSTA LTDA., adv. Dr. Pedro Paulo Vítola e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: Intime-se o interessado, a fim de que se manifeste sobre o Parecer nº 5.659, às fls.

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

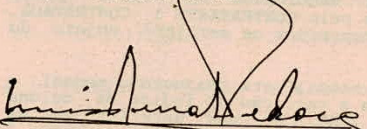
PROTOCOLO Nº 24.640/92

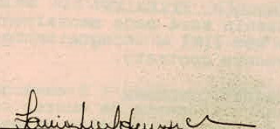
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois (1992), nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, representado, neste ato, por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ RENATO PEDROSO, e BEMATHE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., com endereço nesta Capital à Rua Ubaldino do Amaral, 353, inscrita no Ministério da Fazenda sob nº 80.836.968/0001-91, neste ato representado pela sócia gerente Sra. TÂNIA MARCIA BEREJUK MATZEMBACHER, resolvem, de comum acordo, e tendo em vista o contido no expediente protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça sob nº 24640/92, prorrogar em 50 (cinquenta) dias, o prazo do contrato inicialmente firmado entre este Tribunal e aquela empreiteira para a construção do prédio do Fórum da comarca de Marechal Cândido Rondon, ficando alterados os prazos de vencimento das 5ª, 6ª, 7ª e 8ª parcelas, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela Construtora. O presente Termo de Alteração Contratual, cujo Registro se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça, terá seu conteúdo publicado no "Diário da Justiça" do Estado do Paraná entrando em vigência após cumpridas as formalidades legais.

E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, juntamente com as testemunhas, como adiante se ve.

  
DES. LUIZ RENATO PEDROSO  
Presidente do Tribunal de Justiça

  
SRA. TÂNIA MARCIA BEREJUK  
MATZEMBACHER  
Bemathe Construção Civil Ltda.

TESTEMUNHAS:

  
LUIZ GABRIEL ESMANHOTO ALVES

  
EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO, SRK ENGENHARIA ELÉTRICA ESPECIALIZADA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 1992 (hum mil novecentos e noventa e dois), o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador LUÍS RENATO PEDROSO, e a firma SRK ENGENHARIA ELÉTRICA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CGC do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob nº 79.959.284/0001-06, inscrição estadual nº 101.71782-W, estabelecida à Avenida Winston Churchill nº 2474, Pinheirinho, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-gerente, Senhor JULIANO SÉRGIO DOS SANTOS RIBAS, CPF 232.918859-53, portador da Carteira de Identidade nº 1.149.574-SSP-PR, residente à Rua São Mateus nº 180, aptº 704, Portão, nesta cidade de Curitiba, têm justo e combinado a celebração do presente contrato de serviços, o que fazem sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto : A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE os serviços de manutenção e limpeza da cabine e gerador de energia existentes no prédio Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta cidade de Curitiba, mensalmente e em conformidade com as especificações técnicas especiais constantes do expediente protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 19.635/90, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações: A CONTRATADA se compromete a manter os equipamentos da cabine e gerador de energia em perfeitas condições de funcionamento e segurança, utilizando-se, para tanto, de ferramental apropriado e de pessoal técnico capacitado.

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATADA :

- a) manter em seus estabelecimentos um serviço de prontidão para atender com presteza a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente da cabine e gerador de energia ou sua paralisação.
b) substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica, toda e qualquer peça da cabine e gerador de energia, a fim de manter os equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento;
c) as substituições e reparos previstos no item anterior correrão por conta do CONTRATANTE;
d) executar, após prévia autorização do CONTRATANTE, serviços de maior vulto, de consertos e substituições de peças, não previstos no contrato, destinados a recolocar a cabine e gerador de energia em condições normais de segurança e funcionamento.

Parágrafo Segundo : São obrigações do CONTRATANTE :

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações de cabine e do gerador de energia, quando solicitado pela CONTRATADA os seus empregados em serviço;
b) manter o recinto da cabine livre e desimpedido, nele não depositando materiais e objetos estranhos ao seu funcionamento;
c) executar os serviços que a CONTRATADA venha a julgar necessários para a segurança e funcionamento da cabine e gerador de energia.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Horário e Local: Os serviços objeto do presente contrato serão executados mensalmente, no primeiro (1º) sábado ou domingo do mês, no local onde se acham instalados a cabine e o gerador de energia.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo : O presente contrato terá vigência a partir de 1º (primeiro) de outubro de 1992 (hum mil, novecentos e noventa e dois), findando em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único : A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada por períodos de doze (12) meses, a contar de primeiro (1º) de janeiro de 1993 (hum mil, novecentos e noventa e três), e assim sucessivamente, se até sessenta (60) dias antes do vencimento de cada período nenhuma das partes manifestar, por escrito, a intenção de rescindir o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço: O preço mensal inicial é o correspondente ao valor de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), proposto pela CONTRATADA para o mês de agosto de 1992 em licitação pública convocada pelo CONVITE nº 54/92, que passa a fazer parte integrante do presente acordo, reajustado na forma contratual.

Parágrafo Primeiro: O valor mencionado no "caput" desta cláusula será pago mensalmente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, uma vez fiel e integralmente cumpridos os serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo : O encargo mensal será reajustado mensal e consecutivamente de acordo com a variação do índice da coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas (FGV) do mês anterior ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento : O pagamento dos serviços, será efetuado através de requerimento da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia subsequente ao da apresentação da fatura, após verificados e certificados pelo setor ao qual estão afetos os equipamentos em referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária : A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária do exercício de 1992, consignada ao sub-elemento 3.1.3.2.08 - Outros Serviços Encargos, estando o

valor correspondente ao quarto (4º) trimestre do corrente ano devidamente empenhado através da Nota de Empenho e Ordem de Pagamento nº 4583/92, emitida em 09 (nove) de setembro de 1992 (hum mil, novecentos e noventa e dois), pelo Departamento Econômico e Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão : Poderá este contrato ser rescindido administrativamente, sem que caiba indenização à CONTRATADA, salvo o pagamento normal dos serviços executados, nos seguintes casos : a) inadimplemento de qualquer cláusula contratual; b) transferência no todo ou em parte, do contrato, ou subempreitada de serviços; c) falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA; d) mediante aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA NONA - Do Foro: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná para diminuir as questões que por ventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, juntamente com duas (02) testemunhas, como adiante se vê.

Handwritten signatures of Des. Luís Renato Pedroso and Sr. Juliano S. dos Santos Ribas. Below the signatures are their printed names and titles: DES. LUÍS RENATO PEDROSO, Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná; Sr. JULIANO S. DOS SANTOS RIBAS, Sócio-Gerente da empresa SRK Engenharia Elétrica Especializada Ltda.

TESTEMUNHAS:

Handwritten signatures of Elza Sella Claro de Oliveira and Alvaro Sérgio Rincoski Faria. Below the signatures are their printed names: Elza Sella Claro de Oliveira and Alvaro Sérgio Rincoski Faria.

ESTADO DO PARANA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS No. 024/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezoito de outubro de hum mil novecentos e noventa e dois (19/10/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secao de Almoarifado. Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 29 de setembro de 1.992.

Handwritten signature of Hugo Vieira Filho. Below the signature is the printed name: HUGO VIEIRA FILHO, Diretor do Departamento do Patrimônio.

F. CR\$ 486.000,00 -P- 6542 3vs 10,2,5

ESTADO DO PARANA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS No. 025/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e um de outubro de hum mil novecentos e noventa e dois (21/10/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de impressos para atender as necessidades da Secao de Almoarifado. Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 29 de setembro de 1.992.

Handwritten signature of Hugo Vieira Filho. Below the signature is the printed name: HUGO VIEIRA FILHO, Diretor do Departamento do Patrimônio.

F. CR\$ 486.000,00 -P- 6543 3vs 1,2,5

ESTADO DO PARANA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS No. 026/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do



Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e três de outubro de hum mil novecentos e noventa e dois (23/10/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de moveis para atender as necessidades da Secao de Tombamento.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 29 de outubro de 1.992

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F.C.R\$ 486.000,00 -P- 6544 3vs 10,2,5

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DO II GRUPO DE CAMARAS CIVEI A REALIZAR-SE EM 08 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

0020747-4 MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE : DANIEL REINALDIM  
ADV : INDIANARA ALVES DE QUADROS  
IMPETRADO : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO  
LITIS PASSIVO : ESTADO DO PARANA  
ADV : ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY  
: JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER  
: CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO  
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO

0021347-8 MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)  
COMARCA : MARIALVA  
ACAO ORIG. : 00000361/83 REVISIONAL DE ALIMENTOS  
VARA : VARA UNICA  
IMPETRANTE : M D N R A  
ADV : AIRTON MARTINS MOLINA  
IMPETRADO : SONIA MARIA SILVESTRE LOPES  
RELATOR : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA  
RELATOR : DES. TROIANO NETTO

0023198-3 MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)  
COMARCA : PONTA GROSSA  
ACAO ORIG. : 00000007/92 BUSCA E APREENSAO DE MENOR  
VARA : 1A VARA DE FAMILIA E ANEXOS  
IMPETRANTE : L C S  
ADV : CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS  
: ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS  
: OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTA GROSSA 1A  
VARA DE FAMILIA E ANEXOS  
RELATOR : DES. OSVALDO ESPINDOLA

0022803-5 MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)  
COMARCA : APUCARANA  
ACAO ORIG. : 00000430/91 CONCORDATA  
VARA : 2A VARA CIVEL  
IMPETRANTE : EMBALART INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA  
ADV : JOAO TAVARES DE LIMA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA 2A VARA CIVEL  
RELATOR : DES. OSVALDO ESPINDOLA

0022574-9 MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00042600/92 CAUTELAR INOMINADA  
VARA : 3A VARA CIVEL  
IMPETRANTE : ADIMIR ALVES CASCAO  
ADV : LUIZ GONZAGA DE ABREU  
: LUIZ LOSSO  
: IGO IWANT LOSSO  
: LOURENCO IACZINSKI DA SILVA (Pol. 02)  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 3A VARA CIVEL  
LITIS PASSIVO : LUIZ CARLOS MEDEIROS XAVIER  
ADV : CLAUDIO PISKONTI MACHADO  
RELATOR : DES. WILSON REBACK

0001674-4 ACAO RESCISORIA (GR) (00043/86)  
COMARCA : RIO NEGRO  
ACAO ORIG. :  
VARA : VARA UNICA  
AUTOR : ANTENOR VEIGA  
ADV : JOAO MARIA VEIGA  
: NEI LUIZ MARQUES  
: CELINA DITTRICH VIEIRA MARQUES  
REU : JOSE FRAGOSO  
ADV : ELYMAR ELYSEU V LINSINGER  
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI  
REV JUIZ CONV : JUIZA DENISE ARRUDA

0017065-2/01 EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (GR)  
COMARCA : MARINGA  
ACAO ORIG. : 00170652/00 APELACAO CIVEL  
VARA : 5A VARA CIVEL  
EMBARGANTE : WALDOMIRO DE SA E SUA MULHER  
: ORLANDO DE SA E SUA MULHER  
: ANTONIO JOSE DE SA E SUA MULHER  
: JOSE DE SA E SUA MULHER  
: WALDEMAR DE SA E SUA MULHER  
ADV : JACY GABARDO  
: ILDEFONSO BERNARDO HEISLER  
EMBARGADO : CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL SA ELETROSUL  
ADV : VANDERLEI RIBEIRO DE FREITAS  
: EDEGAR SARAIVA PEREIRA  
: LUIZ FELIPE REIS M DE BARROS  
: ALACIR BORGES SCHMIDT

IVETE MARIA MORA ROOS  
: ARNALDO DE S THIAGO FERNANDES  
RELATOR : JOAO ELIO RAMOS DA COSTA  
: DES. CARLOS RAITANI  
REV JUIZ CONV : JUIZA DENISE ARRUDA

0022543-4 MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)  
COMARCA : CORNELIO PROCOPIO  
ACAO ORIG. : 00000339/91 SUSTACAO DE PROTESTO  
VARA : VARA CIVEL  
IMPETRANTE : KANEBO SILK DO BRASIL SA INDUSTRIA DE SEDA  
ADV : ADEMARO DA SILVA BARREIROS  
: ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO  
VARA CIVEL  
RELATOR : DES. TROIANO NETTO

0021554-3 MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)  
COMARCA : CAMPO MOURAO  
ACAO ORIG. : 00000575/87 EXECUCAO  
VARA : 1A VARA CIVEL  
IMPETRANTE : CURTUME EMPELCO DO BRASIL LTDA  
ADV : RONALDO GOMES NEVES  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA  
COMARCA DE CAMPO MOURAO

RELATOR : DES. WILSON REBACK

RELAÇÃO Nº 123/92

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR :

Processo nº 20428-4 - Apelação Cível de Curitiba 12a. Vara Cível.-Ape-  
lante: Suelli Teresinha Hasemann Trinkel.-Adv.Drs.Suelli Teresinha Ha-  
semann Trinkel e Roberto Hasemann.-Apelado: Servopa Administradora  
de Consórcios SC LTDA.-Adv.Dr. Roberto de Oliveira Guimarães.-DESPACHO:  
"Proceda-se conforme o douto parecer. Intime-se.Em 29/09/92 ".( a )  
Des. Oswaldo Espindola.Relator.-.....

RELAÇÃO Nº 179/92

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR :

Processo nº 23.902-7 - Mandado de Segurança, da Lapa - Vara Única -  
Impetrante: TELEPAR - Telecomunicações do Paraná S.A.- Advts: Drs.  
Alido Lorenzatto, Rubens Costa Leandrini, Ermelino Becker Neto, João  
Alves Navarro e Arthur Oscar Kruger Passos.- Impetrado: Juiz de Direi-  
to da Comarca da Lapa.- DESPACHO:

1. Impetra a empresa Telepar Telecomuni-  
cações do Paraná S.A. a presente segurança contra ato do Dr.  
Juiz de Direito da Comarca da Lapa, consubstanciado na deci-  
são que deferira pedido formulado por sócio da massa falida  
Indústria e Comércio de Madeiras Vale do Iguaçu Ltda., para li-  
beração do terminal telefônico prefixo 22-1081, que fora arre-  
cadado quando da declaração da falência da mesma firma ( fls.  
19) e que ficara depositado em mãos do referido sócio, aduzin-  
do ser abusiva e ilegal a ordem judicial, considerando-se que  
a massa falida se limitara a efetuar o pagamento de seu débi-  
to ( habilitado) relativo ao período de maio de 1977 a maio  
de 1978, somente em julho de 1988 e que dera ensejo ao cancela-  
mento da assinatura desse telefone, deixando de pagar, entre  
tanto as contas mensais de tarifas, sendo irrelevante o fato  
de ter entrado, nesse período, em falência, o que não teria o  
condão de convalescer o seu direito.

2. Os fundamentos aduzidos no pedido,  
a par da doutrina e jurisprudência atinentes à espécie, con-  
vencem da necessidade da concessão da liminar pretendida, da-  
do o constrangimento judicial imposto, decorrente da determi-  
nação no sentido de ser liberado o terminal telefônico prefi-  
xo 22-1081, após quatorze (14) anos da sua arrecadação pela  
massa falida e do depósito efetuado em mãos de seu próprio  
sócio, consoante termo de fls. 19/20.

Presentes se encontram, outrossim, os pres-  
supostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, em ra-  
zão do constrangimento que se tem, aprioristicamente, como abu-  
sivo e ilegal, na consideração de que impõe a entrega de bem

COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : 00000271/91 ACAO PENAL  
 VARA : 2A VARA DO TRIBUNAL DO JURI  
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
 APELADO : AIRTON NEI OLIVEIRA  
 DEF.PUBLICO : MARCO ANTONIO VIEIRA  
 RELATOR : DES. LEMOS FILHO  
 REVISOR : DES. PLINIO CACHUBA

0023031-3 APELACAO CRIME  
 COMARCA : CHOPINZINHO  
 ACAO ORIG. : 00000012/88 ACAO PENAL  
 VARA : VARA UNICA  
 APELANTE : RAIMUNDO SEITENSTUECKER  
 ADV : ARIVALDO MIOTTO  
 NATAL HILARIO DOSSENA  
 ELIZABETE MARIA BASSETTO  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LEMOS FILHO  
 REVISOR : DES. PLINIO CACHUBA

0023353-4 APELACAO CRIME  
 COMARCA : MARIALVA  
 ACAO ORIG. : 00000064/83 ACAO PENAL  
 VARA : VARA CRIMINAL  
 APELANTE : JOAO VITURIANO  
 ADV : JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. LEMOS FILHO  
 REVISOR : DES. PLINIO CACHUBA

RELAÇÃO Nº 81/92-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PLÍNIO CACHUBA.

PRazo : CINCO DIAS.-

PROCESSO Nº 23958-9 HABEAS CORPUS CRIME DE RIO BRANCO DO SUL.-Impe - trante: Adv. Elio Narezi e Cristiane Marie Cruz Lima em favor de Newton de Paula.- **DESPACHO:** 1. Deixo de deferir a liminar, pois para o seu acolhimento impõe-se o exame aprofundado da prova o que não é possível a essa altura.- 2a. Vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.

# TRIBUNAL DE ALÇADA

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 04/92

O DOUTOR ROBERTO PACHECO ROCHA, JUIZ PRESIDENTE DO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME O ART. 10 LETRA m, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL RESOLVE:

CONVOCAR

Sessão do Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas, a realizar-se dia 08 de outubro de 1992, (quinta-feira), na sala Desembargador ALCESTE RIBAS DE MACEDO, 9º andar do Palácio da Justiça, com início às 16:00 horas.

Curitiba, 01 de outubro de 1992.

ROBERTO PACHECO ROCHA

Presidente do Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas

# DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 1311

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA nº 54.361-9, de CURITIBA - 17a. Vara Cível. Impetrante: Cercoffee Café e Cereais Ltda. Adv.: Lisemar Valverde Pereira. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Valcafé - Co-

mércio de Café Ltda. **DESPACHO:** I- Cercoffee Café e Cereais Ltda., qualificada na inicial, impetra o presente mandado de segurança contra a decisão do Dr. Juiz de Direito da 17a. Vara Cível desta Capital, aduzindo, em resumo, que na ação de execução de título extrajudicial, sob nº 461/92, que lhe é movida por Valcafé - Comércio de Café Ltda., após citada, nomeou ela bens à penhora, pedido esse que foi impugnado pela credora, a pretexto de que havia insuficiência nessa nomeação (art. 656, V, do CPC), tendo o magistrado, então, acolhido a impugnação e, dando por ineficaz tal nomeação, determinado, a pedido de sua antagonista, que a constrição judicial recaísse sobre imóvel de terceiro, localizado no Município e Comarca de Apucarana, expedindo-se deprecata, decisão essa que ensejou, de sua parte, a interposição de agravo de instrumento. Afirma a impetrante, em continuação, que peticionou, depois, ao juízo da execução, insistindo em que a dívida exequenda, face a pagamentos parciais antes realizados, mesmo atualizada, não excedia ao valor de cr\$25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), e não podendo bem de terceiro ser alvo de penhora, pediu que esta se materializasse sobre um imóvel por ela recentemente adquirido, pretensão essa que, impugnada pela credora, restou rechaçada pelo Dr. Juiz. Relata a impetrante, ainda, que a decisão do primeiro grau contém a eiva da ilegalidade, estando a lhe ofender direito líquido e certo, seja porque a impugnação oferecida pela credora ocorreu fora do quinquídio legal, que não poderia ser aceita pelo magistrado, já que operada a preclusão, seja porque determinou-se que a penhora se perfectibilizasse sobre bem imóvel de terceiro, que não é parte na execução, razão porque, por esta via, entendendo como caracterizados o periculum in mora e o fumus boni juris, busca a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento já apontado, sobrestando-se a efetivação do ato judicial em pauta. II- Cumpre observar, por primeiro, que a petição inicial se acha deficientemente instruída, pois que não há a comprovação das datas em que se promoveram a juntada da petição de fls. 60/61 e o ingresso do recurso de agravo de instrumento de fls. 78/83, perante a 17a. Vara Cível desta Capital, para se aferir, extreme de dúvida, da tempestividade de cada uma delas. De qualquer sorte, convém lembrar que, conforme copiosas lições de jurisprudência, as vedações contidas no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, e na Súmula nº 267 do Pretório Excelso, têm sido abrandadas, com o propósito de se admitir o mandado de segurança, utilizável para impedir os efeitos danosos do ato judicial, desde que a parte por ele atingida tenha desfiado o recurso adequado, para desfazê-lo, ainda que despido de efeito suspensivo, aliado ainda à demonstração objetiva dos requisitos do fumus boni juris e da probabilidade do dano irreparável ou de difícil e incerta reparação. Excepcionalmente, até, nas hipóteses de deliberação judicial tisanada pelo caráter teratológico, independente do uso de recurso, se tem permitido a via do mandamus, para atacá-la. No caso em tela, entretanto, à primeira vista, não se vislumbra com qualquer fumaça do bom direito e periculum in mora, e nem mesmo com liquidez e certeza na pretensão externada pela impetrante, posto que a decisão do Dr. Juiz é proveniente do exercício normal e regular da jurisdição, não contendo, data venia, nenhuma ilegalidade ou abuso de poder. Com efeito, na própria petição em que nomeou bens à penhora (fls. 49/51) a impetrante afirmou não possuir bens e ofereceu, a esse título, imóvel pertencente a um dos sócios, com a concordância deste, situado em outra Comarca, ao qual não atribuiu valor; nessa conjuntura, não dispondo a firma devedora, que é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de bens em seu patrimônio, ilegal não era a deliberação judicial ordenando que a penhora se fizesse em bens do sócio-gerente, Dêcio Pareja (fls. 53/54 e 62 vº), eis que tal se tem admitido, pela jurisprudência, em determinadas situações (R.T. 656 / 135 e 660/181). Demais disso, tem-se a nítida impressão de que a impugnação da credora, quanto à nomeação de bens feita pela impetrante (fls. 60/61), foi tempestiva, visto que a conclusão dos autos ao Dr. Juiz se fez no dia 11 de agosto próximo passado, e na mesma data proferiu ele o despacho que deu margem ao agravo interposto pela última (fls. 63). A esse respeito, não instruiu a impetrante a inicial do writ com cópia fiel da certidão de juntada ao processo daquela petição, e dada a ordem cronológica da prática dos atos processuais, não é possível acreditar-se que a mesma tenha sido apresentada em cartório depois que o magistrado proferiu a deliberação de fls. 63, decidindo o incidente em apreço. Tudo está a indicar, pois, que houve e quívoco da serventia, ao datar a certidão de fls. 60 como protocolada em 13 de agosto, posto que tal se deu, à evidência, no dia 11 daquele mês, dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à intimação constante de fls. 59. Portanto, prima facie, não se acena com qualquer ilegalidade na decisão de primeira instância, posto que externada em fundamentação jurídica compatível com a questão submetida ao crivo judicial. Ausentes, pois, os requisitos do fumus boni juris e do periculum in